



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 002/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 07 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o
incluso Projeto de Lei:

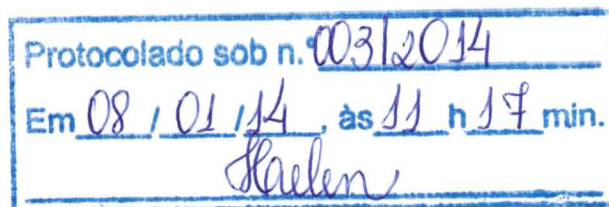
- Projeto de Lei nº01 - "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
LIMEIRA DO OESTE-MG., A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS,
ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A
UNIÃO, O ESTADO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU
PRIVADO**".

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Dlc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº 01/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 01 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG., A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A UNIÃO, O ESTADO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO"**.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, no transcorrer da administração, necessário se faz que o Executivo Municipal celebre com outros órgãos de natureza pública ou privada, convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando estabelecer cooperação mútua em torno de objetivos comuns, bem como visando ainda a obtenção de recursos e benéficos para o município.

São exemplos desses órgãos acima referidos, a Polícia Civil, Milita e Florestal, o INCRA, a Secretaria da Fazenda, o Tribunal de Justiça e outros dessa espécie. Ademais, existem também documentos, daquela natureza, a serem firmados com entidades particulares, como por exemplo, a APAE de Limeira do Oeste, que recebe subvenção municipal.

Dessa forma, de acordo com a legislação que trata da matéria, especialmente nos termos do artigo 116, da lei nº 8666/93 (Lei das Licitações), o Executivo Municipal, através do presente Projeto, objetiva obter a devida autorização do Poder Legislativo deste município, para estar firmando os documentos acima mencionados, sempre que necessário e surgirem as respectivas oportunidades.

Vale salientar, que o Legislativo Municipal participará efetivamente da celebração dos atos em questão, pois além da solicitada autorização, que será concedida mediante a aprovação deste Projeto, terá também o direito e o dever de fiscalizar os termos e o cumprimento de todos os documentos mencionados no Projeto, tendo em vista que o Executivo, assume legalmente a obrigação de enviar para a Câmara, no prazo legal, cópias dos instrumentos devidamente assinados, como dito, para conhecimento e fiscalização.

Isto posto, como se vê, o Executivo em parceria com o Legislativo, busca promover a agilização dos procedimentos administrativos, de forma que permita atingir os conseqüentes objetivos com maior celeridade, mas sempre com a estrita observância das Leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Finalmente, o Chefe do Executivo, solicita que o presente Projeto, seja apreciado e aprovado em caráter de urgência, em decorrência da relevância e do interesse público que o cerca.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG., A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A UNIÃO, O ESTADO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 77, I, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Limeira do Oeste, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado e ainda pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da Legislação vigente, no exercício financeiro de 2014, não podendo a duração dos referidos atos ultrapassar a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica determinado que o Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópia dos instrumentos mencionados no art. 1º desta Lei, devidamente assinados no prazo estabelecidos nas normas legais pertinentes.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 07 de janeiro de 2014.


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Daniele Luna da Costa
Secretária